



PARECER JURÍDICO Nº 100/2024

A dispensa é regulamentada no artigo artigo 75 da Lei nº14.133, no presente caso o objeto descrito encontra respaldo na Inciso XI do referido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Sendo assim, por estar de acordo com o previsto em lei, a presente contratação faz jus a parecer opinativo favorável desta procuradoria.

Atenciosamente,

Abelardo Luz, 07 de junho de 2024.

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308
Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.